

Lei N° 139

Fixa os preços por metro quadrado de construção para cobrança do Imposto Predial s/ o valor venal das Construções Urbanas.

A Câmara Municipal de Inconfidentes decretou e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os preços por metro quadrado de construção para cobrança do imposto predial s/ o valor venal das Construções Urbanas para o exercício de 1968 será na seguinte base:

AVENIDA ALVARENGA PEIXOTO

Casa Tipo "A" NG# 50,00 por metro quadrado de construção

Casa Tipo "B" NG# 40,00 por metro quadrado de construção

Casa Tipo "C" NG# 30,00 por metro quadrado de construção

Rua Marília de Dirceu até Esquina Alvarenga Peixoto, Cláudio Manuel da Costa, Tomaz Gonzaga, Padre Oliveira Rolim, s/ Nome, Bárbara Heliodora e Engenheiro Alvaro Maciel.

Casa Tipo "A" NG# 40,00 por metro quadrado de construção

Casa Tipo "B" NG# 30,00 por metro quadrado de construção

Casa Tipo "C" NG# 20,00 por metro quadrado de construção

Demais Ruas da Cidade

Casa Tipo "A" NG# 30,00 por metro quadrado de construção

Casa Tipo "B" NG# 20,00 por metro quadrado de construção

Casa Tipo "C" NG# 10,00 por metro quadrado de construção

Único - A taxa de limpeza pública será de NG# 1,00

Art. 2º - Perrogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 1 de março de 1968

O Prefeito Municipal, Afonso Troyer
Afonso Troyer

O secretário,

G. Engelmann
Guilherme E.S. Engelmann